ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Aditivo"), a(o) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, doravante denominada **MANTENEDORA** e o DIEGO BISCAIA, portador do R.G. nº 110677090, inscrito no CPF/MS sob o nº 08032263900, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, 910, Bairro Pioneiros, FAZENDA RIO GRANDE/PR, CEP 83833-016, aluno do Curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO, matriculado sob o nº 3423859401, ou seu representante legal (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado **ALUNO**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O ALUNO é contratante no segundo semestre de (2022.2) da MANTENEDORA;
- (ii) O ALUNO celebrou com a MANTENEDORA o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") para o período acima informado;
- (iii) O ALUNO terá a sua disposição a possibilidade de parcelamento de sua matrícula e da(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) conforme a tabela constante da Cláusula 1ª deste Aditivo, de acordo com sua data de matrícula;
- (iv) O ALUNO deseja celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para contratar o parcelamento da matrícula e das mensalidades escolares dos meses descritos na cláusula 1ª. Abaixo.

RESOLVEM, as partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato ("Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: O Aditivo tem como objeto disciplinar a forma de pagamento da matrícula e da(s) mensalidade(s) escolar(es) correspondente(s) ao(s) mês(es) informado(s) no quadro abaixo, conforme a data de realização da matrícula do **ALUNO**.

Mensalidade(s) a ser(em) parcelada(s) (2022)	Formato do Parcelamento
AGOSTO	Parcela a mensalidade de AGOSTO/2022 até o final do curso, a partir de SETEMBRO/2022

Parágrafo primeiro: O parcelamento incide exclusivamente sobre a matrícula e a(s) mensalidade(s) escolar(es) descrita(s) no quadro acima, já descontada a aplicação de outras bolsas e/ou parcelamentos. Demais valores eventualmente parcelados antes da celebração do presente Aditivo serão cobrados normalmente em seu vencimento.

Parágrafo segundo: Sobre todo o valor parcelado será aplicada correção monetária acumulada pelo IPCA a partir de 12 (doze) meses, incidente desde a data de vencimento de cada mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento devida pelo ALUNO e não quitada em virtude do parcelamento, até a quitação desses valores.

Parágrafo terceiro: As demais mensalidades do Curso e que não estejam abarcadas pelo presente Aditivo, deverão ser quitadas nos prazos estabelecidos pela MANTENEDORA, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo ALUNO.

Cláusula 2ª: O pagamento após a data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo ALUNO implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), aplicável uma única vez sobre a parcela em atraso, e mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis mês a mês após 30 (trinta) dias do atraso, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo primeiro: A MANTENEDORA poderá, em caso de inadimplência no pagamento de qualquer parcela do parcelamento devida pelo ALUNO, transmitir o nome do ALUNO aos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos de restrição ao crédito.

Parágrafo segundo: A MANTENEDORA, em caso de inadimplência no pagamento de qualquer parcela do parcelamento devida pelo ALUNO, poderá, ainda: a) contatar o ALUNO para solicitar o pagamento via e-mail, mensagens de texto, correspondências e/ou ligação telefônica, inclusive de terceiros; e b) promover a cobrança dos valores em atraso, diretamente ou por empresas ou escritórios especializados em cobrança, ou, ainda, pela via judicial.

Parágrafo terceiro: Os custos e as despesas decorrentes do inadimplemento pelo ALUNO e/ou pela MANTENEDORA de quaisquer obrigações deste Contrato de Parcelamento, incluindo-se as perdas e danos e honorários advocatícios, serão suportados pela parte infratora. Os

honorários advocatícios, em caso de atuação administrativa, quando couberem, serão limitados a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Parágrafo quarto: O atraso pelo ALUNO do pagamento de 2 (duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, poderá implicar na rescisão do parcelamento concedido pela MANTENEDORA ao ALUNO, acarretando o vencimento antecipado do Saldo Remanescente, isto é, todas as parcelas e valores pendentes de pagamento pelo ALUNO, ainda que não vencidas ("Saldo Remanescente").

Cláusula 3ª. O ALUNO, neste ato, declara-se ciente e concorda que caso ele:

- (i) Desista formalmente de suas atividades educacionais na MANTENEDORA, rescindindo o Contrato durante a vigência do Curso, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: cancelamento da matrícula, não renovação da matrícula para o semestre letivo subsequente, trancamento de matrícula, entre outros;
- (ii) Transfira para outra instituição de ensino ou outra unidade, curso ou turno da MANTENEDORA; ou
- (iii) Realize a reopção de unidade, curso ou turno da MANTENEDORA, o Saldo Remanescente restará automaticamente vencido, devendo o ALUNO quitá-lo, em até 30 (trinta) dias à MANTENEDORA, contados da data da ocorrência de um dos eventos descritos acima (i), (ii) ou (iii), sob pena de aplicação da multa, juros e correção previstos na cláusula 2ª acima.
- Cláusula 4ª Caso o ALUNO abandone suas atividades educacionais na MANTENEDORA sem a devida comunicação de desligamento durante a vigência do Curso e sem que tenha formalizado sua desistência (evasão), o ALUNO deverá pagar, em até 30 (trinta) dias à MANTENEDORA, os valores devidos em decorrência do Contrato até o término do semestre letivo em que ocorreu a evasão, juntamente com o todo o Saldo Remanescente, em razão do serviço educacional estar à disposição do ALUNO sob pena de aplicação de multa, juros e correção previstos na cláusula 2ª acima.
- Cláusula 5ª Caso o ALUNO venha aderir ao FIES (Fundo de Financiamento Estudantil do Governo Federal), ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado das mensalidades devidas decorrentes do presente Aditivo, devendo o ALUNO pagar o respectivo valor à MANTENEDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao FIES, sob pena de aplicação de multa, juros e correção previsto na cláusula 2ª acima.
- Cláusula 6ª O ALUNO poderá saldar o débito para com a MANTENEDORA antes da conclusão do seu Curso, mediante o pagamento do Saldo Remanescente acrescido da respectiva correção monetária até a data do pagamento.
- Cláusula 7ª Apenas o parcelamento do valor da mensalidade escolar está contemplado neste Aditivo. Assim, os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária a maior ou a menor, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão integralmente devidos pelo ALUNO à MANTENEDORA conforme as tabelas de preços divulgadas pela MANTENEDORA em vigor nas datas dos respectivos pagamentos.
- Cláusula 8ª A MANTENEDORA poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao ALUNO em razão do percentual protelado para o fim do curso, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo ALUNO conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao ALUNO nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.
- **Cláusula 9ª** Forma de contratação A **MANTENEDORA** poderá formalizar o Contrato de Parcelamento via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, telefone (call center), ou por outro meio disponibilizado pela **MANTENEDORA**.

Parágrafo primeiro: Caso o presente Aditivo seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o aceite eletrônico implica na adesão expressa do ALUNO ao Aditivo, independentemente de assinatura física das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento.

Parágrafo segundo: No caso de formalização do Aditivo via telefone (call center), ALUNO deverá confirmar posteriormente o aceite via web, nos temos do parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro: Em todos os procedimentos realizados via telefone (call center), as Partes autorizam a gravação integral do atendimento realizado, conforme disposto no decreto n. 6.523, de 31 de julho de 2009 e a utilização e divulgação do áudio para quaisquer finalidades legalmente permitidas.

Parágrafo quarto: O ALUNO ao formalizar o presente Aditivo via aceite eletrônico na web, confirma e aceita todos e quaisquer termos e condições dos contratos de prestação de serviços dos semestres anteriores referentes ao Curso, independentemente de tais contratos terem sido assinados ou confirmados via aceite eletrônico na web ou telefone.

Cláusula 10ª - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato celebrados entre as partes, que não foram expressamente revogadas ou alteradas pelo presente Aditivo.

Estando as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas.

	FAZENDA RIO GRANDE (PR), 22 de Setembro de 2022
	DIEGO BISCAIA
	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
TESTEMUNHAS	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: